



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028
ORGULHO DE VIVER AQUI.



PROJETO DE LEI N.º 015/2026.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SALÁRIOS BÁSICOS DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS.

Art.1º Fica fixado, para o ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, o salário básico de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), correspondente a 02 (dois) salários mínimos federais vigentes.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a contar de 01 de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.640, de 11 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade dispor sobre o reajuste dos salários básicos dos empregados públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, em decorrência do aumento do salário mínimo, vigente a partir de 01 de janeiro de 2026, garantindo a adequação da remuneração ao piso legalmente estabelecido.

O valor fixado observa o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.977/2010, que criou os referidos empregos públicos, assegurando-lhes os mesmos reajustes concedidos aos demais servidores municipais, bem como a garantia, em qualquer hipótese, do salário mínimo, nos termos da Constituição Federal.

Ressalta-se que a remuneração proposta atende à legislação federal aplicável, especialmente à Lei Federal nº 11.350/2006, com redação dada pela Lei nº 12.994/2014, que estabelece o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, atualmente correspondente a 02 (dois) salários mínimos.

Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

05/05/2026

Entrada: 05/05/2026
Cadastrado: 05/05/2026
Protocolo: 05/05/2026



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI.



A medida não implica criação de novos cargos ou aumento real de despesas, limitando-se à adequação do salário básico ao novo valor do salário mínimo federal, com observância dos limites orçamentários e financeiros do Município.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Pinhal/RS, 05 de fevereiro de 2026.

LUIZ CARLOS
PINTO

RIBEIRO:64773167
068

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO

RIBEIRO:64773167068

Dados: 2026.02.05

13:28:34 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

